

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 556

De 21 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará visando a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes de Cidadania e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

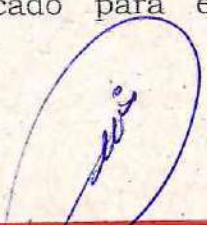
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, a nível municipal, o **"Programa de Proteção à cidadania PRÓ-CIDADANIA"**, regulado pela Lei Estadual nº. 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o Convênio nº. 003/2009, firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação dos Agentes da Cidadania será sempre precedida da realização do processo seletivo simplificado para esta finalidade.



CNPJ.: 07.414.931/0001-85

§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes da Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal são de natureza estatutária, regulamentadas pela Lei nº. 540 de 27 de abril de 2009.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de julho de 2009.



LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL